



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Arrecadação (GERAR)

INFORMAÇÃO Nº 157/2025/SEF/GERAR

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025

Referência: Processo **SCC 1956/2025**.
PIC/0003/2025. Assembleia Legislativa de Santa
Catarina. Pedido de Informação, relativo ao
Código Estadual de Proteção aos Animais.

Trata-se de pedido de informação apresentado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com o seguinte escopo:

A Lei nº 12.854/2003, conhecida como Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelece que as multas aplicadas por infrações relacionadas à proteção animal devem ser recolhidas na rede bancária por meio de documentos de arrecadação estadual e direcionadas ao Tesouro do Estado. Os valores arrecadados são destinados a políticas públicas voltadas para a proteção e o bem-estar animal. Para fins de esclarecimentos, este parlamentar requer a apresentação dos dados abaixo elencados:

1. Relacione a quantidade e os tipos de multas aplicadas, **bem como o valor total das penalidades aplicadas nos últimos cinco anos.**
2. **Informe o valor efetivo arrecadado através multas nos últimos cinco anos.**
3. Informe os bens apreendidos e valores estimados em decorrência da lei 12.854/03 nos últimos cinco anos.
4. Informe qual a destinação dos bens apreendidos nos últimos cinco anos.
5. Informe quais as políticas públicas contempladas nos últimos dois anos com recursos oriundos da lei 12.854/03. [grifo nosso]

Analisando as indagações de 1 a 5, notamos que os itens 1 e 2 requerem a apresentação dos valores recolhidos com a aplicação da(s) multa(s) prevista(s) na Lei nº 12.854/2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais).

Compulsando o Código Estadual de Proteção aos Animais, notamos que o art. 3º atribui a Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, e Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização das ações concernentes à proteção animal.

Além disso, o §3º do art. 3-A prevê que o valor recolhido com a multa prevista no referido artigo deverá ser depositado em um fundo estadual de proteção e bem estar animal, a ser criado pelo Poder Executivo Estadual, bem como o art. 33 prevê que a multa aplicada no art. 30 será destinada ao Tesouro Estadual.

Pois bem, para que seja possível a apuração dos valores arrecadados torna-se necessário saber se o recolhimento das referidas multas ocorre por um código de receita específico e exclusivo no Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Gerência de Arrecadação (GERAR)

Caso o recolhimento não seja efetuado por um código de receita específico e exclusivo, somente os órgãos de atuação (aplicadores da multa) poderão apresentar o momento de multa aplicado e conseqüentemente recolhida.

Assim sugerimos que o presente processo seja encaminhado a um dos órgãos responsáveis pela fiscalização da referida Lei.

Diante do exposto, encaminhamos o processo à SEMAE/DIBEA para que apresente as respostas às indagações.

Atenciosamente,

Rodolfo Felipe Gonçalves Batista
Gerente de Arrecadação
(assinado digitalmente)

De acordo. Remeta-se a SEMAE/DIBEA.

Dilson Jiroy Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8V34J2MA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RODOLFO FELIPE GONCALVES BATISTA** (CPF: 528.XXX.702-XX) em 18/02/2025 às 16:28:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:45:09 e válido até 07/08/2120 - 14:45:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 19/02/2025 às 14:50:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfmjAyNV84VjM0SjJNQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **8V34J2MA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 2/2025/SEMAE/DIBEA

Florianópolis, 25 de Fevereiro de 2025

PROCESSO: SCC 1956/2025
ASSUNTO: Resposta a INFORMAÇÃO Nº 157/2025/SEF/GERAR

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a em atenção à INFORMAÇÃO Nº 157/2025/SEF/GERAR, servimos do presente para encaminhar abaixo nossa manifestação, para fim de subsidiar entendimento acerca do assunto proposto.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Economia Verde SEMAE, criada na reforma administrativa, por meio da Lei n.18.646/2023 em seu ART 33-B, recebeu a competência de promover políticas públicas, não tendo competência de execução. Cumpre descrever:

Art. 33-B. À SEMAE compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bem-estar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;

II – formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III – apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV – promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles; (...)

Sr.

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Portanto, a Diretoria do Bem-estar animal foi criada para a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional e combate aos maus-tratos de animais domésticos, através da articulação e cooperação interinstitucional entre os órgãos do Estado e dos Municípios, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil. Possui a função de implementar a gestão integrada objetivando planejar, executar e gerenciar o controle populacional de animais domésticos, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito estadual e municipal.

Por fim, a DIBEA Estadual não possui competência de fiscalização e tão pouco de aplicação de multa, sugere-se o envio da presente demanda à Polícia Militar Ambiental e ao Instituto de Meio Ambiente.

Certos de Vossa compreensão, desde já reiteramos nossos cumprimentos.

Fabricia Rosa Costa
Diretora do Bem Estar Animal
(Assinado Digitalmente)

Guilherme Dallacosta
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e da Economia Verde
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I35WC58M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABRICIA ROSA COSTA** (CPF: 044.XXX.059-XX) em 25/02/2025 às 17:26:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2024 - 18:35:38 e válido até 19/02/2124 - 18:35:38.
(Assinatura do sistema)

✓ **GUILHERME DALLACOSTA** (CPF: 022.XXX.059-XX) em 26/02/2025 às 13:28:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfmjAyNV9JMzVXQzU4TQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **I35WC58M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 078/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 1956/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Informação de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, a respeito de multas aplicadas em razão da Lei n. 12.854/2003, a qual instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Em consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), não foi localizada receita (nome da natureza de receita) relacionada à proteção animal – salvo aquelas relacionadas à proteção sanitária animal. Entretanto, a análise desta Diretoria não descarta que exista, de fato, a referida receita no S@T, ou no próprio SIGEF, porém com outra descrição não consultada.

Portanto, sugerimos, assim como a Diretoria de Administração Tributária, que essas informações sejam buscadas junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de que trata a Lei n. 12.854/2003.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TP7KL984**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/02/2025 às 19:09:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfMjAyNV9UUDdLTdk4NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **TP7KL984** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0065/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 1956/2025, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 3/2025, de autoria do ilustre Deputado Sérgio Guimarães, por meio do qual "*solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais*", sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Observa-se que o Pedido de Informações (PIC) 03/2025 contém os seguintes questionamentos:

1. *Relacione a quantidade e os tipos de multas aplicadas, bem como o valor total das penalidades aplicadas nos últimos cinco anos.*
2. *Informe o valor efetivo arrecadado através de multas nos últimos cinco anos.*
3. *Informe os bens apreendidos e valores estimados em decorrência da lei 12.854/03 nos últimos cinco anos.*
4. *Informe qual a destinação dos bens apreendidos nos últimos cinco anos.*
5. *Informe quais as políticas públicas contempladas nos últimos dois anos com recursos oriundos da lei 12.854/03.*

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT), no âmbito de suas competências, esclareceu que, os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais regidos pela Lei nº 12.854/03 competem à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente (SEMAE), e Secretaria de Estado da Saúde (SES).

A DIAT informou ainda que, "*para que seja possível a apuração dos valores arrecadados, torna-se necessário saber se o recolhimento das referidas multas ocorre por um código de receita específico e exclusivo no Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE). Caso o recolhimento não seja efetuado por um código de receita específico e exclusivo, somente os órgãos de atuação (aplicadores da multa) poderão apresentar o momento de multa aplicado e conseqüentemente recolhida*". Nessa toada, sugeriu o encaminhamento à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que diz respeito aos aspectos financeiros, A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), alertou que, “*em consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), não foi localizada receita (nome da natureza de receita) relacionada à proteção animal – salvo aquelas relacionadas à proteção sanitária animal*”. Entretanto, não descartou a existência da referida receita no S@T, ou no próprio SIGEF, porém com outra descrição não consultada.

Diante de tal constatação, a referida Diretoria sugeriu, assim como a DIAT, que essas informações sejam buscadas junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de que trata a Lei n. 12.854/2003.

Assim, no que se refere à solicitação perpetrada, observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda diante das informações técnicas disponibilizadas, colocamo-nos à disposição do ilustre Deputado Sérgio Guimarães para explicações complementares, caso entenda como necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E5603PBT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 28/02/2025 às 15:01:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfmjAyNV9FNTYwM1BCVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **E5603PBT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
DELEGACIA DE PROTEÇÃO ANIMAL - DPA DA CAPITAL

DESPACHO

Ref.: SGPe PCSC nº 1226/2025

Trata-se de Documento vinculado ao processo SCC 2839/2025 referente ao Pedido de Informação nº 0003/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais.

Da análise da documentação acostada, vislumbra-se que o questionamento diz respeito à aplicação de multas previstas no referido código, sendo estas de natureza administrativa e de atribuições de órgãos diversos à Polícia Civil de Santa Catarina, responsável pela investigação de infrações criminais.

Sendo assim, inexistem multas administrativas aplicadas pela Polícia Civil de Santa Catarina, órgão com atribuições de polícia judiciária, e não administrativa.

À disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
MARDJOLI ADORIAN VALCAREGGI,
Delegada de Polícia.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X1Y5Y8N4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARDJOLI ADORIAN VALCAREGGI (CPF: 014.XXX.510-XX) em 07/03/2025 às 19:20:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 09:09:57 e válido até 04/04/2119 - 09:09:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEyMjZfMTIyOF8yMDI1X1gxWTVZOE40> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001226/2025** e o código **X1Y5Y8N4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

Referência: SSP 1226/2025

Por determinação, considerando a manifestação da Delegacia de Proteção Animal (DPA), fls. 4, restitua-se à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 10 de março de 2025.

WILTER DOMINGUES
Delegado de Polícia de Entrância Especial
Assessor do Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PMZ6399P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILTER DOMINGUES (CPF: 773.XXX.769-XX) em 10/03/2025 às 13:40:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEyMjZfMTIyOF8yMDI1X1BNWjYzOTIQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001226/2025** e o código **PMZ6399P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

OF/PMSC/2025/19920

Florianópolis, 11 de março de 2025.

Senhor Comandante-Geral,

Em atenção ao documento SSP 00001227/2025 (Processo SCC 00002839/2025), que versa sobre o pedido de informações de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, referente à aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais - Lei Estadual nº 12.854/2003, informo que todas as quesitações restam prejudicadas, uma vez que as penalidades previstas na referida norma não vêm sendo aplicadas pela Polícia Militar Ambiental. Isso ocorre em razão da ausência de regulamentação específica, sendo que, desde sua entrada em vigor até a presente data, não foi editado o ato normativo necessário à sua execução, conforme artigo 35.

Cumprе esclarecer que, no exercício da atividade fiscalizatória da fauna, a Polícia Militar Ambiental fundamenta suas ações nos dispositivos previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulam as infrações ambientais em âmbito federal.

Por fim, esta Organização Policial Militar permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

[documento assinado eletronicamente]
Fabrício Berto da Silveira
Coronel PM Comandante do Comando de Polícia Militar Ambiental

Ao Excelentíssimo Senhor
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Nesta - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **88U2UNR0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO BERTO DA SILVEIRA (CPF: 952.XXX.979-XX) em 11/03/2025 às 17:57:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2020 - 16:56:01 e válido até 15/04/2120 - 16:56:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEyMjdfMTIyOV8yMDI1Xzg4VTJVTllw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001227/2025** e o código **88U2UNR0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 19967/PMSC/2025

Florianópolis, 11 de março de 2025.

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Pedido de Informação nº 03/2025, subscrito pelo Deputado Estadual Sérgio Guimarães, encaminho informação técnica firmada pelo Comando de Polícia Militar Ambiental por meio do Ofício OF/PMSC/2025/19920 acostado as fls. 4, o qual convalido para análise e providências que julgar pertinentes.

No ensejo, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NZ577II9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 11/03/2025 às 19:27:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDEyMjdfMTIyOV8yMDI1X05aNTc3SUK5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 0001227/2025** e o código **NZ577II9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 2839/2025

Ofício nº 243/2025/SSP/EXP

Florianópolis, 12 de março de 2025.

Senhora Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 0294/SCC-DIAL-GEAPI**, que trata de Pedido de Informação nº 0003/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, solicitando informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais, restituímos o presente processo com manifestação da Polícia Civil (SSP 1226/2025) e da Polícia Militar (SSP 1227/2025).

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedido de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5URY52X9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 12/03/2025 às 14:29:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM5XzI4MzlfMjAyNV81VVJZNTJYOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002839/2025** e o código **5URY52X9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação nº 033/2025

Florianópolis, 06 de março de 2025.

Referência: SCC 2840/2025 - Ofício nº 0279/SCC-DIAL-GEAPI - Pedido de Informação nº 0003/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, por meio do qual solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais.

Em resposta ao Ofício nº 0279/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação nº 0003/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, por meio do qual solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais, no que compete a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC), informamos:

A Lei Nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, definiu que os assuntos e a fiscalização das ações concernentes à proteção aos animais regidos pela Lei competem à Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, e Secretaria de Estado da Saúde.

Entretanto, cabe esclarecer que conforme o Decreto Nº 2.400, de 30 de dezembro de 2022, compete à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SC):

Art. 60. À Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE), subordinada diretamente à SUV, compete:

- I – coordenar o componente estadual do subsistema de Vigilância Epidemiológica, planejando e desenvolvendo ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, de vigilância e prevenção de doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, bem como de promoção à saúde;
- II – promover a gestão dos sistemas de informação de saúde de interesse da Vigilância Epidemiológica no âmbito estadual;
- III – elaborar e divulgar informações e realizar análise de situação de saúde, contribuindo para a disseminação de informações para população e para o controle social das políticas e ações de saúde;
- IV – monitorar as condições de saúde da população por meio da análise contínua e sistemática da situação de saúde da população, recomendando as medidas que se fizerem necessárias para o controle de doenças;
- V – realizar a avaliação sistemática por meio de análise, estudos e pesquisas com a finalidade de medir impactos e resultados das ações de saúde e/ou identificar fatores de risco no âmbito estadual;
- VI – coordenar, no âmbito estadual, as atividades de monitoramento e resposta às emergências em saúde pública, além daquelas que superem a capacidade de atuação e resposta dos municípios, atuando de maneira coordenada com as demais áreas e os órgãos envolvidos;
- VII – operacionalizar as atividades do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde de Santa Catarina (CIEVS/SC), de acordo com a legislação vigente, bem como manter atividades para monitoramento e resposta às emergências em saúde pública, coordenando equipes de



Vigilância Epidemiológica em regime de sobreaviso na SES e nas GERSA, estabelecendo diretrizes e normas técnicas para sua atuação;

VIII – operacionalizar e acompanhar os instrumentos de pactuação, monitoramento e avaliação dos indicadores e das metas de Vigilância Epidemiológica estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal;

IX – prestar apoio e cooperação técnica às GERSA e aos municípios para elevar a capacidade técnico-operacional, de forma que a gestão da Vigilância Epidemiológica se fortaleça a nível regional e municipal em todas as suas áreas de atuação;

X – desenvolver e/ou adotar metodologias para a padronização de rotinas, relatórios, normas e notas técnicas relativas à Vigilância Epidemiológica;

XI – promover a formação, capacitação e atualização técnica de profissionais em Vigilância Epidemiológica, proporcionando a educação permanente e o intercâmbio técnico-científico dos integrantes do SUS;

XII – desenvolver estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização social em Vigilância Epidemiológica, no âmbito estadual;

XIII – representar a SUV quando solicitado;

XIV – coordenar a implementação de programas estratégicos e com impacto na saúde pública voltados à atuação da Vigilância Epidemiológica, definindo prioridades com base nas políticas e diretrizes da área, no âmbito estadual;

XV – coordenar, armazenar e distribuir os imunobiológicos utilizados no calendário nacional e nas campanhas de vacinação; e

XVI – colaborar de forma complementar com a União no controle de doenças nos portos, aeroportos e fronteiras, apoiando tecnicamente os municípios na execução das ações localmente.

Ainda, de acordo com o Decreto, compete a Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores (GEZOO) desta Diretoria:

Art. 64. À Gerência de Vigilância de Zoonoses, Acidentes por Animais Peçonhentos e Doenças Transmitidas por Vetores (GEVIZ), subordinada diretamente à DIVE, compete:

I – planejar, programar, orientar, normatizar, coordenar, monitorar e supervisionar as atividades de vigilância de zoonoses, acidentes por animais peçonhentos e doenças transmitidas por vetores, no âmbito estadual;

II – apoiar tecnicamente as GERSA e os municípios na implantação e implementação das atividades relacionadas à vigilância de zoonoses, acidentes por animais peçonhentos e doenças transmitidas por vetores, bem como realizar supervisões e assessorias técnicas;

III – consolidar, analisar, produzir e divulgar informações epidemiológicas de interesse para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses, acidentes por animais peçonhentos e doenças transmitidas por vetores;

IV – promover capacitação e atualização técnica para profissionais de saúde em ações de vigilância de zoonoses, acidentes por animais peçonhentos e doenças transmitidas por vetores;

V – produzir e divulgar materiais para ações educativas e de comunicação social relacionadas às zoonoses, aos acidentes por animais peçonhentos e às doenças transmitidas por vetores;

VI – adequar as normas dos programas de vigilância de zoonoses, acidentes por animais peçonhentos e doenças transmitidas por vetores estabelecidas pelo Ministério da Saúde à realidade epidemiológica do Estado;



VII – receber, armazenar e distribuir os inseticidas utilizados no controle de vetores, que são fornecidos pelo Ministério da Saúde, para as Regionais de Saúde; e

VIII – coordenar, orientar, normatizar e monitorar as atividades dos laboratórios de entomologia dos níveis regional e municipal.

Essas atividades estão pautadas na Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, que estabelece as atividades de vigilância, prevenção e o controle de zoonoses no Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme o Capítulo V, Seção I da referida Portaria:

Art. 232. São consideradas **ações e serviços públicos de saúde** voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública: (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º)

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, I)

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, II)

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, III)

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, IV)

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, V)

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, VI)

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, VII)

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, VIII)

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, IX)

X - recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, X)

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XI)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver; (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XII)

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XIII)

XIV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública. (Origem: PRT MS/GM 1138/2014, Art. 3º, XIV)

Assim, compete a DIVE/SC as ações voltadas a vigilância, prevenção e o controle de zoonoses no âmbito estadual. As ações voltadas ao bem-estar animal, que envolvem a aplicação de multas e apreensão de bens, indicadas na Lei Nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, não são de competência desta Diretoria.

Atenciosamente,

João Augusto Brancher Fuck
Diretor de Vigilância Epidemiológica
(assinado digitalmente)

Ivânia da Costa Folster
Gerente de Vigilância de Zoonoses,
Acidentes por Animais Peçonhentos e
Doenças Transmitidas por Vetores
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OQ242D4C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 06/03/2025 às 15:42:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **IVÂNIA DA COSTA FOLSTER** (CPF: 589.XXX.509-XX) em 06/03/2025 às 17:19:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 12:23:18 e válido até 28/03/2119 - 12:23:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQwXzI4NDBfMjAyNV9PUTI0MkQ0Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002840/2025** e o código **OQ242D4C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

OFÍCIO Nº 522/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 0279/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia do Pedido de Informação nº 003/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, por meio do qual solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais, encaminhamos manifestação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (Informação nº 033/2025), prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

Red. GABS/JTG

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoioGABS@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9BL540ES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 18/03/2025 às 14:09:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODQwXzI4NDBfMjAyNV85Qkw1NDBFUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002840/2025** e o código **9BL540ES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Parecer nº 226/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Parecer referente ao Ofício nº 276/SCC-DIAL-GEAPI, encaminhado à SAR por meio do processo nº SCC 2837/2025, referente ao Pedido de Informação (PIC) nº 3/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, por meio do qual “solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais”.

Em atendimento ao Ofício nº 276/SCC-DIAL-GEAPI, informamos:

Inicialmente, cabe destacar que, conforme previsto na Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, compete à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) e à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), dentre outras ações:

Art. 30-A. À SAR compete:

(...)

*XII – planejar e avaliar as ações de fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos e de fertilizantes agrícolas, de **defesa sanitária animal** e vegetal e de inspeção e de classificação de produtos de origem animal e vegetal, delegando a execução das ações à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);*
(grifo nosso)

(...)

*Art. 80. A CIDASC tem por objetivo executar políticas de **defesa sanitária animal** e vegetal, de preservação da saúde pública e de promoção do agronegócio, da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável do Estado.* (grifo nosso)

Parágrafo único. Compete à CIDASC, além de outras atribuições previstas em lei:



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

I – executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por meio do registro dos estabelecimentos e de seus produtos e da fiscalização do ato de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária habilitados pela CIDASC; (grifo nosso)

(...)

Os objetivos da Defesa Agropecuária são assegurar a sanidade **animal** e vegetal, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e de origem vegetal, culminando com a oferta de alimentos seguros à população.

Nesse sentido, no que diz respeito ao serviço de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina, executado pela Cidasc, este necessita estar em consonância com a legislação sanitária federal e estadual, de forma alinhada às diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA).

Ressalta-se que, em relação à área animal contemplada nas competências desta Secretaria e da **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)**, são aquelas relacionadas à saúde dos rebanhos animais, ou seja, às cadeias de **animais de produção** (e.g. bovídeos, suídeos, aves, equídeos, entre outros), sendo que as ações são aplicadas prioritariamente sobre as doenças transmissíveis com grande poder de difusão, cujas consequências sócio-econômicas e de saúde pública possam ser graves e interferir no comércio interno, interestadual ou internacional de animais vivos, seus produtos e subprodutos.

A Lei Estadual nº 10.366, de 1997, que dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal do Estado de Santa Catarina com vistas à valorização da produção animal, à promoção da saúde pública e à proteção do consumidor e do meio ambiente, destaca no parágrafo único do Art. 1º:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por defesa sanitária animal o conjunto de ações básicas a serem desenvolvidas visando a proteção dos animais, a diminuição dos riscos da introdução e propagação de agentes causadores de doenças, bem como a redução das possibilidades de transmissão de doenças dos animais ao homem.

Diante do exposto, informamos que, atualmente, as multas aplicadas pela Cidasc, que executa as ações de defesa sanitária animal no estado, são pautadas na aplicação da Lei nº 10.366, de 1997, e seu regulamento (Decreto nº 2.919, de 1998, e alterações posteriores).

A fim de exemplificar, destacamos alguns dispositivos do Decreto Estadual nº 2.919, de 1998, alterado pelo Decreto nº 3.527, de 1998, relacionados à temática:



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 3º. - Compete aos proprietários de animais e de estabelecimentos:

I - criar e manter seus animais em condições adequadas de nutrição, saúde, manejo, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente; (grito nosso)

(...)

III – facilitar todas as atividades relacionadas à legislação sanitária federal, à lei Estadual nº 10.366/97, a este regulamento aos atos normativos da SAR;

VI - acatar e cumprir o disposto na legislação sanitária federal, na Lei Estadual nº. 10.366/97, neste Regulamento e em atos normativos da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR;

(...)

Art. 4º. - São consideradas condições adequadas para a criação e manutenção de animais aquelas existentes nas propriedades e estabelecimentos que atendam aos requisitos de:

I - nutrição: fornecimento de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para que os animais alcancem o desenvolvimento necessário à sua finalidade criatória;

II - saúde: existência de condições adequadas de nutrição, manejo, higiene, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente que permitam aos animais a normalidade de suas funções físicas e orgânicas;

III - manejo: existência de condições de bem-estar que permitam a criação e manutenção das diversas espécies animais em instalações higiênicas, de fácil limpeza, com espaço proporcional, piso confortável, aeração e temperatura adequadas, cercas próprias, divisórias segundo a idade e finalidade criatória, plataformas de carga e descarga apropriadas, ausência de fatores estressantes, comedouros e bebedouros adequados;

IV - higiene: medidas de limpeza e desinfecção periódica das instalações, existência de esterqueiras que permitam aos animais serem criados e mantidos em ambiente limpo e desinfetado, dificultando a sobrevivência de agentes infectantes, o aparecimento de doenças e a contaminação do meio ambiente;

V - profilaxia de doenças: medidas de limpeza, desinfecção das instalações, vacinações preventivas, tratamentos quimioterápicos, existência de locais para isolamento de animais e mecanismos de controle e combate a vetores para evitar a entrada, disseminação ou sobrevivência de agentes infectantes;



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

VI - proteção ao meio ambiente: correto tratamento dos dejetos animais através de esterqueiras tecnicamente construídas para evitar a proliferação de insetos, a poluição do ar e dos mananciais hídricos.

(...)

Art. 26. Sem prejuízo da responsabilidade cível e penal cabível, as infrações à legislação sanitária federal, à Lei Estadual n.º 10.366/97, a este Regulamento e atos normativos da SDA ficam sujeitas, isoladas ou cumulativamente à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência: ato escrito através do qual o infrator é chamado à atenção por falta cometida;

II - multa: pena pecuniária imposta a quem infringir as disposições legais previstas na legislação sanitária federal, na Lei Estadual n.º 10.366/97, nos artigos 3º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 24 deste Regulamento e atos normativos da SDA;

(...)

VI - apreensão de veículo: medida sanitária que apreende o veículo transportador de animais, seus produtos e subprodutos suspeitos ou infectados ou produtos de uso veterinário irregulares, até o cumprimento das medidas estabelecidas para sanar a irregularidade existente;

VII - apreensão de animais: medida sanitária que objetiva apreender animais em trânsito sem a devida certificação zoossanitária ou que estejam em desacordo com a legislação sanitária federal, a Lei Estadual n.º 10.366/97, este Regulamento e atos normativos da SDA ou que estejam sendo criados ou mantidos em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo, higiene, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente, para evitar a disseminação de doença ou o risco de sua ocorrência;

(...)

Art. 27. Verificada qualquer infração aos preceitos contidos na legislação sanitária federal, na lei Estadual n.º 10.366/97, neste Regulamento e em atos normativos da SDA, será lavrado circunstanciado auto de infração, nos termos dos modelos e instruções expedidas pelo órgão executor, devendo ser assinado pelo médico-veterinário do órgão executor e pelo infrator ou seu representante legal.

(...)

Os valores das multas obedecem ao estabelecido no quadro constante no Art. 31 do referido Decreto.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

A Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais estabelece normas para a proteção dos animais no Estado de Santa Catarina, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental. E destaca que a matéria e a fiscalização das ações pertinentes à proteção aos animais competem a esta Secretaria de Estado (SAR), à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), e Secretaria de Estado da Saúde (SES), de acordo com a área de competência de cada órgão.

Assim, a SAR, por meio de execução da Cidasc, dentre as ações de defesa sanitária animal, atua em ações conjuntas com outros órgãos para apuração de denúncias de maus tratos, auxiliando na análise e na caracterização do crime. Também atua com orientações de boas práticas de bem-estar animal por ocasião das fiscalizações de defesa sanitária animal.

Porém, em relação ao recolhimento de multas, relacionadas especificamente à aplicação da Lei nº 12.854/2003, desconhecemos por parte da SAR um código de receita específico para esta arrecadação, apenas a relacionada às multas de defesa/vigilância sanitária animal (5630), aplicadas com base na Lei nº 10.366, de 1997. Estas devem estar sendo aplicadas por meio da SEMAE/IMA ou Polícia Militar Ambiental, por exemplo, visto as ações englobarem suas competências.

Portanto, recomendamos que o Pedido de informação seja direcionado a esses órgãos.

Atenciosamente,

Daniela Carneiro do Carmo
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2N6P3A4B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA CARNEIRO DO CARMO (CPF: 994.XXX.101-XX) em 13/03/2025 às 16:37:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM3XzI4MzdfMjAyNV8yTjZQM0E0Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002837/2025** e o código **2N6P3A4B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 101/2025

Florianópolis 18 de março de 2025.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0276/SCC-DAL-GEAPI (Processo SCC 2837/2025), contendo cópia do Pedido de Informação nº 0003/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, por meio do qual solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/003/2025, da Alesc, vimos encaminhar em resposta o Parecer da nossa Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (DIQA), que se manifesta sobre o assunto.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **W8P3RO47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 20/03/2025 às 15:10:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM3XzI4MzdfMjAyNV9XOFzUk80Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002837/2025** e o código **W8P3RO47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 1183/2025/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Manifestação técnica em resposta ao Ofício n° 0549/SCC-DIAL-GEAPI_SGPE SCC/1956/2025**

I. OBJETIVO

Manifestação técnica em resposta ao Ofício n° 0549/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao Pedido de Informação n° 0003/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, por meio do qual solicita informações acerca da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais. **SGPE SCC/1956/2025**

II. ANÁLISE

Em resposta ao Pedido de Informação apresentado pelo Deputado Sérgio Guimarães, que solicita os seguintes dados:

1. Relacione a quantidade e os tipos de multas aplicadas, bem como o valor total das penalidades aplicadas nos últimos cinco anos.
2. Informe o valor efetivo arrecadado através multas nos últimos cinco anos.
3. Informe os bens apreendidos e valores estimados em decorrência da lei 12.854/03 nos últimos cinco anos.
4. Informe qual a destinação dos bens apreendidos nos últimos cinco anos.
5. Informe quais as políticas públicas contempladas nos últimos dois anos com recursos oriundos da lei 12.854/03

Informamos que, no âmbito da Gerência de Biodiversidade e Florestas (GEBIO), as normativas aplicáveis e utilizadas na Lavratura dos AIA's – Autos de Infração Ambiental, referentes a fauna silvestre são:

Lei Federal 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Decreto Federal 6.514/08 – Regulamenta a valoração dos Autos de Infração Ambiental (AIA);

Instrução Normativa IBAMA n° 10/2011 – Regulamenta a criação amadorista de passeriformes;

Portaria Conjunta IMA/CPMA n° 143/2019 – Dispõe sobre procedimentos administrativos relacionados à fauna silvestre.

Estas normativas abarcam os crimes e infrações contra a fauna silvestre, constantes no Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei 12.854/2003), cuja alteração ocorreu em dezembro de 2024.

Art. 2º É vedado:

XVI – matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, cabendo a imputação de multa administrativa por infração gravíssima, aplicada em seu valor máximo, conforme previsto do art. 30 desta Lei.

Desta forma, ressalta-se que no âmbito da GEBIO não houve, até o momento, nos autos de infração, a aplicação de penalidades decorrentes da referida Lei.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

IV. EQUIPE TÉCNICA

Vanessa Guimarães Machado

Analista técnico

(assinado digitalmente)

Matias Ardanz Aguiar

Analista técnico

(assinado digitalmente)

Vanessa Moraes Nunes

Analista técnico

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4U29EEA9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANESSA MORAES NUNES** (CPF: 035.XXX.359-XX) em 01/04/2025 às 14:25:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:14:09 e válido até 13/07/2118 - 15:14:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **VANESSA GUIMARÃES MACHADO** (CPF: 891.XXX.819-XX) em 01/04/2025 às 14:34:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:14:01 e válido até 13/07/2118 - 15:14:01.
(Assinatura do sistema)

✓ **MATIAS ARDANZ AGUIAR** (CPF: 324.XXX.468-XX) em 01/04/2025 às 14:37:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/03/2024 - 18:12:31 e válido até 04/03/2124 - 18:12:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfmjAyNV80VTI5RUVBOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **4U29EEA9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 7262/2025/IMA/DCPA

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Atendimento ao solicitado no processo SGPE SCC 1956/2025 - Código de Proteção dos Animais**

Prezada Senhora,

Em conformidade com a manifestação da Diretoria de Biodiversidade e Florestas, informamos que, de forma geral e quando aplicáveis ao tema, os Autos de Infração Ambiental são lavrados com base na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO HEMKEMEIER SILVA

Diretor de Controle, Passivos e Qualidade Ambiental

(assinado digitalmente)

Gabinete do Presidente - GABP
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar
Florianópolis - SC
gabinete@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JJ704B6R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO HEMKEMEIER SILVA (CPF: 054.XXX.839-XX) em 09/04/2025 às 14:35:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:43 e válido até 13/07/2118 - 13:37:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfMjAyNV9KSjcwNEI2Ug==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **JJ704B6R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 7303/2025/IMA/GABP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00001956/2025**

Prezada Senhora,

Com nossos cumprimentos, em atenção a solicitação contida no Ofício n° 0549/SCC-DIAL-GEAPI, Pedido de Informação n. 0003/2025, subscrito pelo Deputado Sérgio Guimarães, referente a aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais, anexamos ao presente, OFÍCIO N. 7262/2025/IMA/DCPA.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Sheila Maria Martins Orben Meirelles
Presidente

(assinado digitalmente)

NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN-Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL/SC
Rodovia José Carlos Daux, 4600 - Bairro: Saco Grande
88032900 - Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C9JO9096**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 09/04/2025 às 20:22:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfMjAyNV9DOUpPOU85Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **C9JO9096** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0819/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0003/2025, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da aplicação do Código Estadual de Proteção aos Animais:

- a) Ofício GABS SEF nº 132/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) Ofício nº 2/2025/SEMAE/DIBEA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde;
- c) Ofício nº 243/2025/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete manifestações da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- d) Ofício nº 522/2025/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete manifestação da Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- e) Ofício nº 101/2025, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, que remete manifestação da Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária; e
- f) Ofício 7303/2025/IMA/GABP, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, que remete manifestação da Diretoria de Controle, Passivos e Qualidade Ambiental.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H98XUK98**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 10/04/2025 às 15:25:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAxOTU2XzE5NTZfMjAyNV9lOTlhYVVs5OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00001956/2025** e o código **H98XUK98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.